



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## DECRETO MUNICIPAL Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Declara situação de emergência nas áreas do Município de São Francisco afetadas por ESTIAGEM - COBRADE 14110, conforme Portaria Federal 260 de 02/02/2022.

O Prefeito Municipal de São Francisco, Miguel Paulo Souza Filho, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, decreta situação de emergência nas áreas do município afetadas por estiagem, COBRADE-14110.

CONSIDERANDO, tal situação é decorrente de um desastre natural, tendo em vista que, apesar de algumas precipitações, as chuvas não foram suficientes para resolver a problemática da seca que aflige o município. A data do desastre é 18 de março de 2025, conforme relatório pluviométrico comprovado pela Defesa Civil através do Ofício Nº 031/2025.

Decreta:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem - 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Penetrar nas casas para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS**

**Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40**

Art. 6º De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como a renegociação de dívidas do PRONAF e PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 18 de março de 2025.

**Miguel Paulo Souza Filho  
Prefeito Municipal**